



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – DIMAE
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI-RURAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ACESSIBILIDADE A DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS DA UFRRJ**

EDITAL-N.º 02/2021/DIMAE/PROAES/UFRRJ

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) e em parceria com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI-RURAL) tornam público o lançamento do presente Edital e convocam a participarem do processo de seleção para a concessão do **Auxílio Acessibilidade** aos discentes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no momento da inscrição), regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ nos Câmpus de Seropédica, Nova Iguaçu e de Três Rios.

1. Das Finalidades:

- 1.1.** O presente edital é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação nº 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico:
<<http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>>.
- 1.2.** É uma ação de assistência estudantil vinculada ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, prevista no inciso X do parágrafo 1º, do Art. 3º do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, na qual se prevê: “(...) *acesso, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação*”.
- 1.3.** Está em consonância com o Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior, que propõe ações que garantam o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (IFES).
- 1.4.** É uma modalidade de auxílio pecuniário direcionado aos discentes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no momento da inscrição), que necessitem suprir as necessidades de aquisição, contratação e adaptação de recursos para a sua permanência qualificada na UFRRJ.

- 1.5. Por permanência qualificada a ser suprida por meio do **Auxílio Acessibilidade**, entende-se o sucesso acadêmico obtido pelos discentes ingressantes na UFRRJ que possuam necessidades educacionais especiais, tais como: mobilidade física, intelectual, visual (cegueira ou baixa visão) e auditiva (surdez ou audição reduzida), dentre outras, sendo este sucesso auxiliado por ferramentas, instrumentos e medidas específicas que auxiliem no combate a retenção, a evasão e o desligamento destes discentes, zelando pela sua integração ao ambiente acadêmico.
- 1.6. Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que - em interação com barreiras atitudinais e ambientais - pode obstruir sua participação plena e efetiva na Instituição e na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a **Portaria Normativa nº 9** do Gabinete do Ministro da Educação, de 05 de maio de 2017, artigo 8 B, que orienta a aplicação da lei (<http://r1.ufrj.br/sisu/wp-content/uploads/2015/12/portaria-normativa-mec-n09-de-05-05-2017.pdf>) e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que classifica e enquadra os tipos de deficiência determinados pelo MEC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm).
- 1.7. A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante informações ou documentos complementares que comprovem sua vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.8. A data de emissão dos documentos solicitados nos anexos não pode anteceder a 3 meses a data do período de inscrição.

2. Da concessão do Auxílio:

- 2.1. Para o presente Edital de seleção pública serão disponibilizados 20 (vinte) auxílios acessibilidade.
- 2.2. O **Auxílio Acessibilidade** será creditado mensalmente na conta corrente individual do estudante no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a partir do mês de Assinatura do Termo de Compromisso. O recebimento se dará enquanto o estudante cumprir os critérios estabelecidos neste edital para manutenção do auxílio ou a qualquer tempo, por eventuais reavaliações realizadas pela Equipe Multidisciplinar de Acessibilidade da PROGRAD.
- 2.3. Os inscritos e aprovados excedentes comporão uma lista de espera em ordem de classificação, que terá validade de 1 (um) ano. E havendo disponibilidade orçamentária poderão ser atendidos a qualquer tempo neste período.

3. Dos recursos financeiros:

- 3.1. Os recursos financeiros destinados à concessão do **Auxílio Acessibilidade**, previstos neste edital, são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 (Art. 3º, Parágrafo 1º, Inciso X), em seu plano orçamentário (PO 0001 - Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior).

- 3.2.** O **Auxílio Acessibilidade** poderá ser acumulado com qualquer outro auxílio da assistência estudantil oferecido pela UFRRJ, inclusive com as bolsas acadêmicas, desde que o valor total a ser percebido seja inferior ou igual a 1,5 salários mínimos.

4. Do público beneficiário:

- 4.1.** Poderão ser beneficiários do **Auxílio Acessibilidade** os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, que sejam pessoas com deficiência física, intelectual, visual (cegueira ou baixa visão) e auditiva (surdez ou audição reduzida) comprovados por laudos médicos, e que se enquadrem dentro dos critérios exigidos por este edital.
- 4.2.** Terá prioridade no atendimento, o estudante que estiver cursando a sua primeira graduação.

5. Dos critérios para a inscrição:

- 5.1.** Poderão requerer o auxílio acessibilidade, os discentes que atenderem aos seguintes critérios:
- I. Estar regularmente matriculado em disciplinas em um dos cursos de graduação presenciais nos Câmpus da UFRRJ, localizados em Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios;
 - II. Estar cursando no mínimo carga horária de 180 horas presenciais nos cursos integrais ou carga horária de 120 horas em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio;
Item II suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)
 - III. Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio (valor vigente no país, no momento da solicitação);
 - IV. Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu grupo familiar, exigida neste Edital;
 - V. Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais Regulamentos da UFRRJ.
- 5.2.** Nos casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, a PROAES poderá efetuar a abertura de um processo de sindicância para a apuração dos fatos e a aplicação das sanções previstas no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais Regulamentos da UFRRJ.
- 5.3.** A inscrição do estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste edital.

6. Do processo Seletivo:

6.1. Do cronograma do processo Seletivo

Disponível em http://r1.ufrrj.br/sba/acessibilidade/index_doc_inscricao.php

6.2. Das inscrições

6.2.1. A inscrição para o processo de seleção para o Auxílio Acessibilidade deverá ser realizada através do preenchimento de um formulário específico disponibilizado no site <http://r1.ufrj.br/sba/>, no prazo estipulado no cronograma do processo disponível em http://r1.ufrj.br/sba/acessibilidade/index_doc_inscricao.php. O formulário poderá ser acessado até às 14 horas do último dia de inscrição.

6.2.3. A documentação exigida, conforme orientações do **Anexo I** deverá ser enviada digitalizada para o endereço de e-mail nairuralrj@ufrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

6.2.4. Os laudos que comprovem a deficiência deverão ser entregues junto os demais documentos de inscrição e avaliação socioeconômica.

6.2.5. Não serão recebidos documentos após a data de encerramento da inscrição.

6.2.6. Os discentes que já recebem alguma das modalidades de auxílios financeiros e não financeiros oferecidos na PROAES (creche, transporte, moradia, alimentação, apoio didático pedagógico, inclusão digital ou vaga nos alojamentos universitários), não necessitam apresentar nova documentação; basta apresentar declaração emitida pelo setor responsável e os demais documentos solicitados no **Anexo II**, sendo válidas as análises socioeconômicas feitas a partir de 2017.

6.2.7. Os discentes que realizaram matrícula por meio de cota de renda per capita em 2020-1 e 2020-2, estão dispensados de apresentar nova documentação, bastando apenas efetuar a inscrição e entregar a documentação disposta no **Anexo III** deste edital.

6.2.8. Os discentes que ingressaram pela ampla concorrência, pela modalidade de escola pública ou escola pública e vagas reservadas aos estudantes pretos, pardos ou indígenas deverão efetuar a inscrição e entregar a documentação disposta no **Anexo IV**, dentro do prazo estipulado no cronograma do processo seletivo disponível em http://r1.ufrj.br/sba/index_doc_inscricao.php.

6.2.9. Os discentes que ingressaram, a partir de 2017.2, na UFRRJ pela modalidade de vagas a pessoas com deficiência, deverão efetuar a inscrição e apresentar documentação disposta no **Anexo IV** exceto os itens 2, 3 e 4 deste para análise socioeconômica.

6.2.10. Não será homologada a inscrição de discentes contemplados em editais anteriores que eventualmente não cumpriram os critérios de continuidade dos auxílios acessibilidade.

7. Da Avaliação dos candidatos

7.1. A seleção será realizada por uma Comissão Multiprofissional constituída por profissional da PROAES, PROGRAD e Divisão de Saúde e por integrantes indicados do Núcleo Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, cujos membros serão designados por portaria pelo Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, a qual ficará incumbida de realizar etapas de análise a saber, 1- a análise socioeconômica, objetivando a avaliação da sua condição socioeconômica dentro do perfil exigido pelo PNAES; 2 – Análise dos laudos dentro do perfil deste edital no seu

item 1.5; objetivando a avaliação de sua condição e o cadastro para o acompanhamento pedagógico dos candidatos.

7.2. A Comissão de avaliação socioeconômica, realizará avaliação com utilização de instrumentos técnico-operativos, de acordo com a avaliação técnica realizada e a autonomia profissional, das quais dispõe as assistentes sociais.

7.3. A avaliação dos documentos consiste na análise das informações declaradas pelos candidatos no formulário de inscrição.

7.4. Somente será avaliada a documentação dos discentes que realizaram inscrição *online*, preencheram o formulário na forma impressa e entregaram a documentação no prazo/horário previstos neste Edital.

7.5. O candidato ao Auxílio Acessibilidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital, terá sua inscrição indeferida no processo seletivo.

7.6. Somente será aceita inclusão de novos documentos quando solicitado formalmente pela Comissão Multiprofissional.

7.7. Toda a documentação socioeconômica exigida nos editais dos auxílios concedidos no âmbito do PAAE/UFRRJ refere-se aos membros integrantes do núcleo familiar, ou seja, familiares e/ou pessoas que residam com o (a) estudante e o (a) próprio (a) estudante. No caso do estudante que reside em moradia alternativa (república, vaga, casa de parentes, amigos e outros) em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas ou parentes da moradia estudantil e, sim, a documentação referente à família de origem do estudante.

7.8. Caso o (a) estudante solteiro (a) não resida com os pais, este (a) terá de apresentar comprovantes da sua residência em seu nome e declaração de próprio punho informando há quanto tempo reside sozinho e como se mantém financeiramente.

7.9. A etapa da avaliação socioeconômica dos candidatos tem caráter eliminatório e não classificatório, não serão classificados para a perícia médica, aqueles que não possuam perfil de renda dentro dos critérios estipulados pelo PNAES, a classificação se dará nas etapas seguintes do processo seletivo (perícia médica), pela condição da limitação imposta pela deficiência, levando em consideração a redução efetiva ou acentuada da capacidade de ser integrado a outros projetos de bolsas.

7.10. A qualquer tempo, a DIMAE/PROAES ou o NAI-RURAL poderão solicitar uma reavaliação médica ou socioeconômica do(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Acessibilidade, mediante a apresentação de nova documentação.

8. Do Deferimento e do Indeferimento dos(as) candidatos(as) ao auxílio

8.1. O deferimento se dará quando o(a) discente inscrito(a) preencher todos os critérios constantes neste edital e apresentar a documentação comprobatória de modo completo e legível, a fim de que a sua avaliação possa ser realizada.

8.2. O grau da deficiência será o principal critério para concessão do auxílio.

8.3. A falta de documentação comprobatória para a avaliação da renda impossibilitará a análise socioeconômica levando ao indeferimento.

8.4. A falta de documentação comprobatória para a avaliação de saúde ou renda impossibilitará a análise levando ao indeferimento.

9. Do Resultado

9.1. Os resultados preliminares e finais da seleção serão divulgados no Portal da UFRRJ, na página da DIMAE no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo disponível em http://r1.ufrj.br/sba/acesibilidade/index_doc_inscricao.php.

10. Da interposição de Recurso

- 10.1.** Os candidatos que desejarem interpor recurso ao resultado do processo seletivo do presente Edital poderão fazê-lo em formulário padrão, para o endereço de e-mail nairuralrj@ufrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com no prazo estabelecidos no cronograma do Edital disponível em http://r1.ufrj.br/sba/acesibilidade/index_doc_inscricao.php
- 10.2.** Não será permitida a inclusão de novos documentos na fase de recurso, somente quando solicitado pela comissão. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, não apreciados no processo originário, segundo consta no Artigo nº 176 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;
- 10.3.** A interposição de documentos na fase de recursos somente será aceita se for para o esclarecimento das situações apresentadas, principalmente no caso do avaliador solicitar para retificação da documentação que esteja ilegível ou com a imprecisão de dados.
- 10.4.** Será admitido recurso devidamente fundamentado, referente à contagem de dependentes, somatório das rendas, reavaliação de documentos e exames e laudos médicos.
- 10.5.** 11.6 O prazo para entrada de recurso está estipulado no cronograma do processo seletivo disponível em http://r1.ufrj.br/sba/acesibilidade/index_doc_inscricao.php

11. Da Contratação

11.1. Os candidatos selecionados serão informados pelo NAI-UFRRJ e receberão os Termos de Compromisso via e-mail. Os mesmos deverão ser assinados, digitalizados e enviados no formato pdf para o endereço de e-mail nairuralrj@ufrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com de acordo com o calendário estipulado no cronograma do processo seletivo disponível em http://r1.ufrj.br/sba/acesibilidade/index_doc_inscricao.php.

12. Das Obrigações

- 12.1.** Assinar o Termo de Compromisso enviado via e-mail pelo NAI;
- 12.2.** Estar matriculado em disciplinas presenciais em um dos cursos de graduação da UFRRJ;
- 12.3.** Manter-se matriculado em no mínimo carga horária de 180 horas

presenciais nos cursos integrais ou carga horária de 120 horas em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio;

Item 12.3. suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- 12.4. Respeitar os critérios e normas estabelecidos neste edital;
- 12.5. Comunicar a ocorrência de qualquer alteração de sua situação socioeconômica ou de saúde;
- 12.6. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- 12.7. Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio;
- 12.8. Atender às convocações da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMA/PROAES) e do NAI-RURAL relacionadas aos programas e ações de apoio e acompanhamento, ou justificar ausência por escrito solicitando nova data nos setores responsáveis em até 5 dias;

13. Da Continuidade do Auxílio

13.1. A continuidade da concessão do auxílio ao estudante é condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em disciplinas presenciais nos cursos presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio;
- II. Estar regularmente matriculado em no mínimo carga horária de 180 horas presenciais nos cursos integrais ou carga horária de 120 horas em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio;

Item II suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- III. Atualizar a documentação de renda, caso seja solicitado ao bolsista, a qualquer tempo;
- IV. Para fins de renovação, os alunos concluintes deverão seguir o plano de estudo semestral/ e ou anual elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Para fins de renovação, os bolsistas convocados para acompanhamento acadêmico junto TAE - Técnico de Assuntos Acadêmicos ao técnico deverão comparecer para avaliação e atendimento nos dias agendados;
- VI. Não apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por falta (REPF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios;

Item VI suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- VII. Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 50% de aprovação (APR) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver reprovação por frequência (REPF);

Item VII suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- VIII. Na análise do desempenho acadêmico não serão considerados aproveitamentos de disciplinas internos (AI) e externos (AE), equivalência de disciplina (ED), rendimentos incompletos (RI) e (NI), atividades acadêmicas cumpridas (AC) e não cumpridas (NC), dispensa de disciplinas (DI), exceto os obtidos em mobilidade intercampi de disciplinas isoladas cursadas presencialmente na UFRRJ no período;

Item VIII suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- IX. Estudantes do último período que já tenham cursado todas as disciplinas obrigatórias, mas que ainda estejam cursando outros créditos não presenciais, poderão solicitar a renovação dos auxílios, justificando sua continuidade ao NAI-RURAL, que encaminhará à Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) para avaliação do caso, podendo deferir ou não o pedido. Nesses casos não se aplica a solicitação de uma nova inscrição;
- X. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspenso ou desligamento, conforme disposto no Código Disciplinar da UFRRJ.

14. Do Cancelamento

- 14.1.** O Auxílio Acessibilidade será cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- I. Por solicitação do próprio discente;
- II. Quando houver alteração da situação socioeconômica ou de saúde do discente beneficiário;
- III. Quando o discente for desligado do quadro da UFRRJ, conforme as Deliberações do CEPE em vigor;
- IV. Quando o discente trancar matrícula no curso da UFRRJ;
- V. Apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por falta (REPF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios;

Item V suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- VI. Apresentar desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (APR) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos

coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver reprovação por falta (REPF);

Item VI suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- VII. Não ter cursado no mínimo carga horária de 180 horas presenciais nos cursos integrais ou carga horária de 120 horas em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio. Exceto os estudantes que apresentem ao NAI-RURAL o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento;

Item VII suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- VIII. Quando o discente abandonar ou desistir do curso;
- IX. Quando for constatada omissão, fraude e/ou falsificação das informações e/ou documentações apresentadas pelo discente;
- X. Quando o discente tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código Disciplinar e nas Deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ;
- XI. Quando o discente tiver participação em programa de mobilidade acadêmica;
- XII. Quando o discente efetuar transferência intercampi.

14.2. Em relação à mobilidade acadêmica externa, no retorno do estudante à UFRRJ, o mesmo poderá solicitar a retomada dos auxílios recebidos anteriormente, que será avaliada em função da disponibilidade de vagas. Não havendo a possibilidade de atendê-lo, o estudante será orientado a inscrever-se no próximo edital, solicitando renovação.

14.3. Nos casos de transferência de matrícula intercampi, os estudantes beneficiários poderão receber o auxílio, após a análise da necessidade e da disponibilidade de vagas para o câmpus em que solicitou a transferência, que será realizada pela Comissão de Acompanhamento, na ausência da Comissão de Acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIMAE/PROAES.

14.4. Na hipótese de exercício domiciliar por motivos de saúde, com necessidade de afastamento comprovado por atestado ou laudo médico, será facultado ao estudante pleitear e continuar com o auxílio para um período de afastamento superior a 15 (quinze) dias e no máximo dois períodos letivos, segundo normas internas vigentes da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) de acordo com a lei nº 6202 de 17/04/1975 e o decreto-lei nº 1044 de 21/10/1969.

14.5. Se o trancamento de matrícula ocorrer por motivo de saúde, o estudante será convocado para reavaliação médica, podendo ter o auxílio mantido

durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico entregue ao NAI-RURAL e encaminhado à DIMAE/PROAES, contendo o período necessário para licença saúde, desde que não supere o prazo de 3 (três) meses.

- 14.6.** Estudantes que apresentarem desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (APR) nos créditos solicitados no período de vigência do auxílio, contudo obtiverem o IRA do período ou o IRA acumulado igual ou superior ao CR médio do curso, serão encaminhados à TAE da DIMAE, a fim de que seja elaborado, junto aos mesmos, um plano de estudo, sendo acompanhados por mais um período letivo, após este prazo, se o objetivo do plano não for alcançado, o auxílio será cancelado.

Item 14.6 suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

- 14.7.** Os casos em que houver exclusivamente a situação de uma reprovação por falta (REPF) no período de vigência do auxílio e que não conste reprovação por média (REP) serão avaliados pela Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) e deferidos ou não pela DIMAE, mediante a justificativa apresentada pelo estudante que possuir a partir de 16 (dezesesseis) créditos.

Item 14.7 suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação Nº 78/2020)

Parágrafo único – Constatadas as irregularidades previstas no inciso IX, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, sem prejuízos das medidas de natureza criminal.

15. Das Disposições Finais

- 15.1.** A inscrição do discente como candidato ao Auxílio Acessibilidade implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.2.** Fica facultado à PROAES/UFRRJ o direito de suspender o pagamento dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.
- 15.3.** A DIMAE/PROAES e NAI-Rural reserva-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, se comprovada má fé nas informações.
- 15.4.** A manutenção dos auxílios propostos neste Edital e a sua possível expansão estarão condicionadas à continuidade do PNAES nos próximos anos e após nova apreciação do Conselho Universitário.
- 15.5.** O Cronograma de Seleção poderá ser eventualmente modificado em caso de alteração no calendário acadêmico ou de outras situações devidamente justificadas.
- 15.6.** As informações prestadas aos membros integrantes da Comissão Multiprofissional para o atendimento dos critérios previstos neste edital,

bem como a documentação comprobatória apresentada para esse fim, são de inteira responsabilidade do discente ao solicitar o auxílio Acessibilidade.

- 15.7.** Em relação à análise do rendimento acadêmico dos discentes aprovados no presente edital, as regras seguirão a Política de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ) em tramitação no Conselho Universitário (CONSU).

Item 15.7. suspenso, em caráter provisório e temporário enquanto durar o período de aulas remotas, o item “4.1.i”, conforme Deliberação N° 78/2020)

- 15.8.** Os casos não previstos neste edital serão analisados e resolvidos pelos integrantes indicados pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, nomeados por portaria para esta finalidade pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Seropédica, 29 de junho de 2021.

Juliana Arruda
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Tarcísio Correa Sales
Diretor da DIMAE

Márcia Denise Pletsch
Coordenadora do NAI/UFRRJ